ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LOA/2013 - LEI N° 2.924 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício financeiro de 2013.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundação, instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A receita é estimada em igual importância do valor da despesa total em R$ 685.359.165 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais) dos quais R$ 618.170.165 (seiscentos e dezoito milhões, cento e setenta mil e cento e sessenta e cinco reais) são recursos do tesouro e R$ 67.189.000(sessenta e sete milhões e cento e oitenta e nove mil reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no quadro 1(um) anexo da presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal tem a sua composição por Funções e por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos, discriminados nos quadros 2(dois) e 3(três) anexos da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2013, a:

I. Abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

a) Atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade e operação especial;

a) Inserir grupo de despesa na programação de cada projeto, atividade e operação especial.

II. Cobrir necessidade de manutenção dos Fundos e Fundação constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de que trata

o inciso I acima, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados durante os exercícios de 2012 e 2013 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 9º Os créditos suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e aqueles que apresentarem como fonte de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdidos será aberto através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados no limite estabelecido do art. 6º da presente Lei para a abertura de créditos adicionais.

Art. 10 Os créditos suplementares ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no o inciso I, artigo 7º, da presente Lei.

Art. 11 No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal vir a serem comprometidos por insuficiente realização, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios ao empenhamento da despesa e movimentação.

§1º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente nas despesas com locação de veículos, diárias, passagens aéreas, serviços de consultoria, transferências voluntárias a instituições privadas, ajuda de custo, outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo, nos termos dispostos no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº101/2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2012.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a ser objeto de seu empenhamento e movimentação financeira em que tipos de gastos constantes de suas programações.

§5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo o critério fixado no §1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 12 Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 13 A alteração de modalidade de aplicação e fonte de recursos nos grupos de despesa acima mencionados será feita por Portaria do Secretário de Finanças e Arrecadação.

Parágrafo Único. As modificações de fontes de recursos e de modalidades de aplicação a que se refere o caput não são consideradas créditos adicionais.

Art. 14 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na presente Lei ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 15 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 16 Os créditos especiais e extraordinários, terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.

Art. 17 Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2013, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013

Palácio Conde da Boa Vista, 21 de Dezembro de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
prefeito

CHANCELAS:

VERA CRISTINA DE SOUZA LEÃO TENÓRIO
Secretária Municipal de Planejamento
Meio Ambiente

DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

MAURICIO CEZAR SANTOS
Controlador Geral do Município

PAULO FARIAS DO MONTE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Nota: Por se tratar de Planilha de sistema e de arquivo em pdf, é impossível a publicação dos Demonstrativos e da Descrição do Programa de Trabalho, no DOM – Diário Oficial do Município (AMUPE). Entretanto, esse anexo poderá ser visto nos originais arquivados na PMCSA, bem como no site da PMCSA, no link “Legislação Municipal”.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
QUADRO 1 – ANEXO DA LEI N° 2.924/2012

Orçamento Fiscal 2013

Resumo Geral da Receita Recursos de Todas as Fontes

Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
I – TOTAL DE RECEITA CORRENTE		500.918.000	66.384.000	567.302.000
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	500.918.000	53.884.000	554.802.000
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	97.461.000		97.461.000
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.300.000	10.980.000	15.280.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.370.000	490.000	3.860.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇO		1.600.000	1.600.000
1700.00.00	TRASNFERÊNCIAS CORRENTES	384.497.000	40.494.000	424.991.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.290.000	320.000,00	11.610.000
7000.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		12.500.000	12.500.000
7200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTARIAS		12.500.000	12.500.000
II – TOTAL DE RECEITA DE CAPITAL		173.869.365	805.000	174.674.365
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	173.869.365	805.000	174.674.365
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO	3.900.000		3.900.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	169.969.365	805.000	170.774.365
REDUÇÕES		56.617.200		56.617.200
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	56.617.200		56.617.200
9700.00.00	DEDUÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.617.200		56.617.200
	TOTAL	**618.170.165**	**67.189.000**	**685.359.165**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
QUADRO 2 – ANEXO DA LEI Nº 2.924/2012

Demonstrativo de Despesa por órgãos segundo as Categorias EconômicasRecursos do Tesouro				
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
Câmara municipal do Cabo de Santo Agostinho	23.291.400	990.000		24.281.400
Governadoria do Município	26.886.900	2.132.100		29.019.900
Secretaria Municipal de assuntos Estratégicos	1.323.700	126.300		1.450.000
Secretaria Municipal de assuntos Jurídicos	3.744.400	280.000		4.024.400
Secretaria Municipal de Gestão Pública	41.409.140	8.073.000	3.682.880	53.165.000
Secretaria Municipal de Planejamento e meio Ambiente	8.583.100	520.200		9.103.300
Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo	4.940.800	420.000		5.360.800
Secretaria Municipal de Infraestrutura	35.300.800	130.168.000		165.468.800
Secretaria Municipal de Defesa Social	17.109.000	6.080.000		23.189.000
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	7.046.000	8.540.000		15.586.000
Secretaria Municipal de Programas Sociais	19.820.000	811.200		20.631.200

Secretaria Municipal de Educação	106.699.000	22.751.000		129.450.000
Secretaria Municipal de Saúde	93.130.000	4.900.000		98.030.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	23.291.300	16.119.965		39.411.265
Total	412.575.540	201.911.765	3.682.860	618.170.165

Demonstrativo de Despesa por órgãos segundo as Categorias Econômicas	**Recursos de outras fontes**			
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
Secretaria Municipal de Gestão Pública	22.642.500	1.127.500		23.770.000
Secretaria Municipal de Programas Sociais	6.878.800	670.200		7.549.000
Secretaria Municipal de Educação	1.570.000	330.000		1.900.000
Secretaria Municipal de Saúde	27.300.000	6.670.000		33.970.000
Total	58.391.300	8.797.700		67.189.000

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
QUADRO 3 – ANEXO DA LEI Nº 2.924/2012

Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas			Recursos do tesouro	
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
LEGISLATIVA	22.661.400	930.000		23.591.400
JUDICIÁRIA	4.055.000	50.000		4.105.000
ADMINISTRAÇÃO	105.400.800	9.162.600		114.563.400
SEGURANÇA PÚBLICA	2.571.000	3.400.000		5.971.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.387.000	1.911.200		22.298.200
PREVIDÊNCIA SOCIAL	515.000	0		515.000
SAÚDE	93.130.000	4.900.000		98.030.000
TRABALHO	430.000	200.000		630.000
EDUCAÇÃO	106.699.000	22.751.000		129.450.000
CULTURA	10.248.300	1.736.000		11.984.300
DIREITOS DA CIDADANIA	2.807.300	356.000		3.163.300
URBANISMO	28.707.100	75.255.000		103.962.100
HABITAÇÃO	2.150.000	52.000.000		54.150.000
SANEAMENTO	0	8.350.000		8.350.000
GESTÃO AMBIENTAL	650.000	370.000		1.020.000
AGRICULTURA	2.066.400	3.140.000		5.206.400
INDÚSTRIA	50.000	0		50.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.729.600	7.784.365		12.513.965
ENERGIA	1.200.000	1.300.000		2.500.000
TRANSPORTE	1.935.000	2.865.000		4.800.000
DESPORTO E LAZER	800.000	2.420.600		3.220.600
ENCARGOS ESPECIAIS	1.382.640	3.030.000		4.412.640
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0	0	3.682.860	3.682.860
Total	**412.575.540**	**201.911.765**	**3.682.860**	**618.170.165**

Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas Recursos de outras fontes			
Denominação	Corrente	Capital	Total
ADMINISTRAÇÃO	50.000	0	50.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.578.800	600.200	7.179.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.592.500	1.127.500	23.720.000
SAÚDE	27.300.000	6.670.000	33.970.000
TRABALHO	60.000	0	60.000
EDUCAÇÃO	1.510.000	270.000	1.780.000
DIREITOS DA CIDADANIA	300.000	70.000	370.000
ENCARGOS ESPECIAIS	0	60.000	60.000
Total	**58.391.300**	**8.797.700**	**67.189.000**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:AA26113F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/12/2012. Edição 0728
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/